



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2021.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS

Rio Branco, 04 de outubro de 2022.

Vereador Ismael Machado
Presidente da COFT

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em
____/____/2021.

Vereador Raimundo Castro
Relator



PARECER Nº 59/2022/ COFT

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** e **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL – CSAS** apreciam o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2021.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Raimundo Castro

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das ações de saúde no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 3º Quadrimestre de 2021, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde por meio do OF/GAB/SEMSA/Nº. 618/2022.

O despacho de fl. 90 apontou que o relatório não estava assinado, motivo pelo qual foram expedidos o OF/CMRB/DILEGIS/Nº74/2022 e o OF/CMRB/DILEGIS/Nº238/2022, solicitando à Secretaria Municipal de Saúde o envio do relatório com a assinatura pertinente (fls. 91/92).

O documento devidamente assinado foi enviado por meio do OF/GAB/SEMSA/Nº. 1.347/2022, em 5 de agosto de 2022 (fl. 93).

Houve realização de audiência pública no dia 29 de agosto de 2022, no plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que comparecerem os representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério Público do Estado do Acre, ocasião em que o debate e explanação do relatório conferiram a necessária publicidade e transparência exigida pela legislação que norteia a matéria.

Por razões do assunto abordado, o presente relatório será apreciado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de apresentação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas decorre do art. 36 da Lei Complementar n. 141/2012, que assim dispõe:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

O principal objetivo da apresentação desse relatório é possibilitar o acompanhamento e fiscalização das ações de saúde e dos gastos efetuados pelo Poder Público, concretizando o princípio da publicidade estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição.

O Relatório de Prestação de Contas foi assinado pela Secretária Municipal de Saúde e elaborado em volume único, dedicado à apresentação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco no 3º quadrimestre do exercício de 2021. Está sistematizado em quatro capítulos, a saber: 1. Demonstrativo do Montante e Fonte de Recursos Aplicados no Período (fls. 99/111); 2. Informações Sobre Auditorias (fl. 112); 3. Oferta e Produção de Serviços Públicos na Rede Assistencial Própria, Contratada e Conveniada e Indicadores de Saúde (fls. 113/132); 4. Monitoramento das Ações Previstas na Programação Anual de Saúde 2021 (fls. 133/177).

O relatório devidamente assinado somente foi encaminhado em 5 de agosto de 2022 (fl. 02), **muito depois do prazo previsto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012**. E o art. 46 da referida Lei Complementar dispõe:

Art. 46. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



(Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 [**Lei dos crimes de responsabilidade**], o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 [**Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores**], a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 [**Lei de Improbidade Administrativa**], e demais normas da legislação pertinente.

Assim, Executivo cumpriu parcialmente com suas responsabilidades no âmbito da transparência da gestão de saúde, pois o relatório foi enviado fora do prazo estabelecido na Lei Complementar n. 141/2012.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal realizou audiência pública na forma do art. 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012.

III - VOTO

Ante o exposto, concluo pela aprovação com ressalvas do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2021.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco-Acre, 05 de setembro de 2022.

Vereador Raimundo Castro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

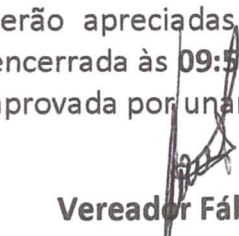
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Ata da 3ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos onze dias mês de agosto do ano de 2022, às 9h:30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Ismael Machado**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo**, **Francisco Piaba**, **Lene Petecão**, **Raimundo Neném**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º bimestre de 2022**. Autoria: Executivo Municipal e Relatoria: Vereador Ismael Machado. Não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime** da matéria, pelos membros da COFT presentes. **Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2021**. Autoria: Executivo Municipal e Relatoria: Vereador Raimundo Castro. Não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime** da matéria, pelos membros da CCJRF e COFT presentes. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 09:50h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:


Vereador Fábio Araújo

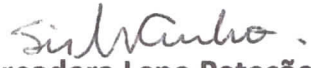
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Francisco Piaba

Membro Suplente - COFT

Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereadora Lene Petecão

Membro Suplente – CCJRF.


Vereador Raimundo Neném

Membro Titular – CCJRF e COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o 3º Relatório Quadrimestral de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde foi aprovado por unanimidade na COFT e na CSAS.

Rio Branco, 11 de outubro de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o 3º Relatório Quadrimestral de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo parecer para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de outubro de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa